

Alberto Simião Gonçalves
Alberto Simião Gonçalves
PRESIDENTE



Lucélia Karina Amarante Lima
Lucélia Karina Amarante Lima
1ª SECRETÁRIA

Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Ribeirópolis

Emenda Aditiva 02/2021
Ao Projeto de Lei 06/2021

Tiago Santos Teixeira
Tiago Santos Teixeira
2º SECRETÁRIO

De acordo com o Art. 113, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis, faz-se necessário adicionar:

Art. 2º no § 8º...

I- Os integrantes do Conselho do FUNDEB em atuação quando da edição da presente Lei e do mandato transitório, poderão ser reconduzidos para exercerem o primeiro mandato do Conselho instituído pela presente Lei.

II- Até que sejam empossados os novos conselheiros do CACS-FUNDEB, no prazo referido no caput deste artigo, caberá aos conselhos existentes na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.

III- Com a posse dos integrantes do CACS-FUNDEB, na forma e no dia previsto nesta Lei, ficam extintos os mandatos dos conselheiros nomeados nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Tiago Santos Teixeira
TIAGO SANTOS TEIXEIRA
2º SECRETÁRIO
VEREADOR

Larissa Santana de Jesus
Larissa Santana de Jesus
CHEFE DO SETOR PESSOAL

RECEBIDO
Em: 23/03/21

APROVADO
Em: 24/03/21